

01-0030/93

que
sugestão
6
m de
pno. m.

56

afe 23/11/01

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003093 DE 1993

7-7,50

NATUREZA : PL

01-0030/93-0 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

MENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR EM PARTES IGUAIS, O TO-
TAL DAS TAXAS DE UTILIZACÃO DAS DEPENDENCIAS DO ESTADIO MUNICIPAL
DR. PAULO MACHADO DE CARVALHO, PARA SUA MANUTENÇÃO E DOS CENTROS
DESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

ARRECADACAO
CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL
ESTADIO MUNICIPAL DO PACAEMBU
MANUTENCAO DE CDM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREACAO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:26:25

00000011016-76



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	30	do 1993
rlc		

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0030/93-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUNTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>

Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo.

Artigo 2º - O restante 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo 1º, deverá ser utilizada exclusivamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**
Partido Liberal

64

Publ. no DOM

1812153

Pg 38 Col 2

~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	30	do 19.93
rlc		

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por escopo regulamentar a destinação da arrecadação das taxas auferidas através da utilização das depedências do Estadio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, beneficiando exclusivamente a sua própria manutenção bem como a sustentação e a melhoria dos Centros Desportivos Municipais, que funcionam nesta cidade.

É de conhecimento geral a precariedade de funcionamento e conservação dos CDMs, em virtude dos escassos recursos que os mesmos conseguem gerar entre os seus frequentadores, em sua maioria composta por pessoas de baixíssima renda.

Como a finalidade precípua dos CDMs é levar às camadas menos favorecidas a oportunidade da prática do esporte, a injeção de recursos que esta Lei propõe, criará condições favoráveis à consolidação desses locais de recreação, ampliando as chances das comunidades mais carentes de desenvolver suas aptidões esportivas e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

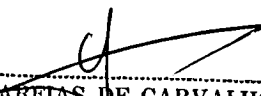
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01.0030 de 93-19 de 02 de 93 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 19-02-93.

Isabel Cavalca

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/02/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/93 às 1300 hs 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Miribel A. Als

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25.03.93

(a) *e*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04
N.º	30
de	1993
Suplente	Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/03/93.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... rubricado sob

folha n.º 05/06 29/03/93 2) ②



Folha n.º	04	de 20
N.º	30	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0079/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 30/93

O projeto de lei nº 30/93, apresentado pelo nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa autorizar o Executivo Municipal a destinar 50% do total da arrecadação pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho", para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo. Visa também obrigar o Executivo a utilizar os restantes 50% da referida arrecadação exclusivamente na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

O projeto encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se, entretanto, que em vista dos princípios orçamentários da anualidade e da universalidade, esta lei, caso este projeto seja aprovado, só poderá ter eficácia plena a partir do próximo ano, devendo seus mandamentos ser incorporados nas leis orçamentárias futuras.

Pela legalidade.

Entretanto, como na realidade o projeto visa obrigar o Executivo a agir de determinada maneira na proposta orçamentária, considerando-se também a inadequação do uso das chamadas leis autorizativas impróprias, conforme entendimento desta Comissão de Constituição e Justiça no Parecer nº 002/93, e tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05, do proc. 05206
N.º 30 de 19 93
O funcionário

SUBSTITUTIVO

AO PL 30/93

Obriga o Executivo a destinar, do total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho" partes iguais para a manutenção desse próprio municipal e dos Centros Desportivos Municipais.

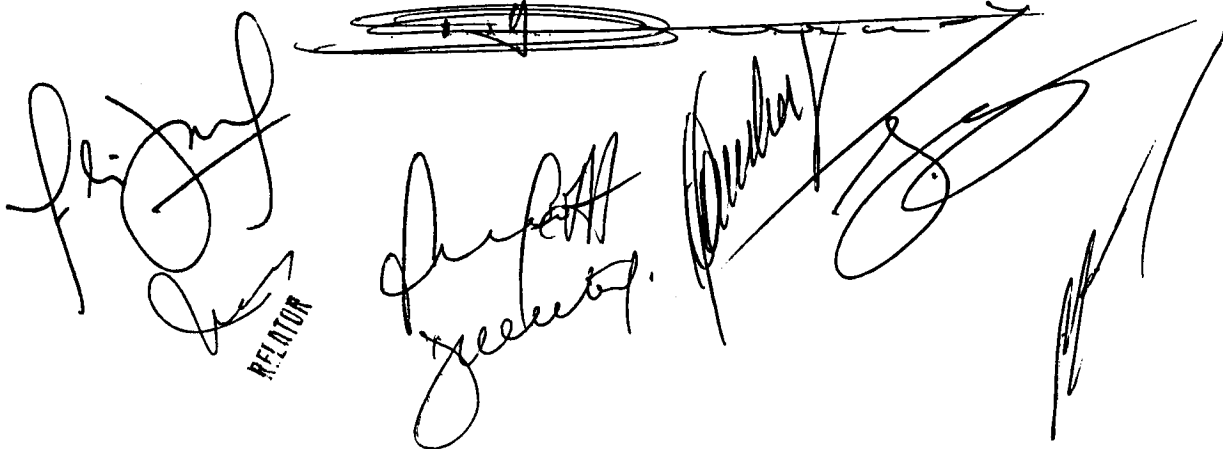
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a destinar 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho", para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo.

Art. 2º - O restante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo 1º desta lei, deverá ser utilizada exclusivamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/03/93


REATOR

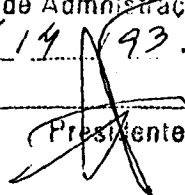
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 04 / 93
 página 29 coluna 2ª/3ª
 conferido: 

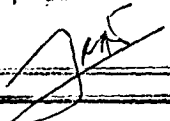
A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 02/04/93


 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 5/4/93 as 17:00 h. 

ao nobre Vereador Alex Freire Neto
 para relatar Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 614/93.


 Presidente

A MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Arquivado nesta data para fins informativos, rubricado e assinado
 09 / 22/04/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proo.
n.º 30 de 19 93

Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito de V. Excia. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda ao seguinte quesito sobre o PL 30/93:

1) O projeto em questão é autorizativo. Como tem se comportado o Poder Executivo com relação aos projetos autorizativos?

2) Se aprovada a proposta como o Executivo operacionalizará a peça orçamentária em vigor?

3) Segundo a perspectiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, o projeto, se aprovado, trará melhora na administração do Estádio Paulo Machado de Carvalho e dos Centro Desportivos Municipais? Como?

22.4.93

Vereador Alex Freua Neto
Relator

DEFERIDO EM 22.4.93

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO:
22.04.93


ANTONIO SAMPÍO
Presidente

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para as providências que se fizerem necessárias.

23.04.93

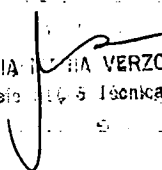


ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações requeridas pela Comissão de Administração Pública.

23 / 04 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Gabinete Técnica IV

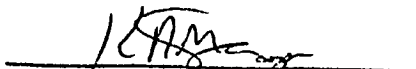
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

29 / 04 / 93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE , juntado 5 , neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 08 a 12
Em 04 05 1993





Camara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc
N.º 030	de 19 93
O funcionário	

São Paulo, 29 de Abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300089/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 030/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e do Centros Desportivos Municipais.- solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 030/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheir Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

krms



DT7-LEG3
OFICIO N. 300089/93

DIGITADO
A. T. M.

Folha n. 01 de proc.
n. 30 do 1993
rlc

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 09 do proc
N. 030 de 1993
C funcionário K. R. G.

01 - PL

PROJETO DE LEI N. 01-0030/93-0

LIDO HOJE
ACORDADO EM 18 DE FEVEREIRO
CONSTITUIÇÃO E JURE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo.

Artigo 2º - O restante 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo 1º, deverá ser utilizada exclusivamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

YHK/



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 030 de 19 93
funcionário / PAULO

São Paulo, 29 de abril de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300089 de
29-04-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Pro-
jeto de Lei nº 030/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 030/93 e do despacho da Co-
missão solicitante.


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

Recebido
em 30/4/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 12

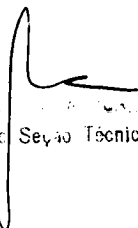
do processo nº 030 de 19 93 16/02/93 (a) KATHY

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Administração Pública -

Para as devidas providências.

04/05/93


Chefe Seção Técnica IV

Przeto em 4/5/93
+ 8

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 05.05.93

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	30	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 30/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

04/05/93:

RELATOR.

ALEX

DEFIRO, EM 04/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo do documento, rubricado sob

folha n.º 14 / 04 / 06 / 93 a) [assinatura]



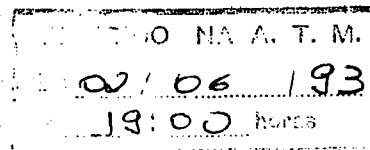
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 30 de 19 93
O Funcionário *APF*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º 201 /93
Processo no. 59-001.342-93*64
10 - OFICIO
Senhor Presidente! 10-0183/93-0



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300089/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 030/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

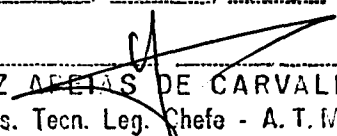
Anexas: cópias xerográficas de peças ilustrativas do processo no. 59-001.342-93*64.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Adm. Pública

4 / 6 / 93


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

- RECEBIDO NA ADM
em 4/6/93, 16:30h.
- PRAZO REGIMENTAR DE CHEGADA
DESTE DOCUMENTO FOI
ESGOTADO EM 29.5.93 p.p.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 30 de 19 93
O Funcionário JRS

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º

201/93

Processo no. 59-001.342-93*64 10 - OFICIO
10-0183/93-0

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300089/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 030/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de peças ilustrativas do processo no. 59-001.342-93*64.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn



Folha n.º	16	do Proc.
N.º	30	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Memo ATL nº 185/93

fls.: 3

em: 29.4.93

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

EMENTA Nº 3777

Projeto de Lei 30/93, de autoria do Legislativo. "Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais. Vício de Iniciativa. Matéria de natureza orgamentária. Inobservância dos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município.

INTERESSADO: Memorando ATL nº 185/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0030/93

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sra.Dra.Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei 0030/93, que visa autorizar o Executivo Municipal, a destinar, em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais".

é o relatório.

[Signature]



do Memo ATL nº 185/93

fls.: 4

em:

29.4.93

ANEXELA CA

Assi da Adm.

PC.

PARECER

Através de medida legislativa sob exame, pretende-se regulamentar a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das "taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho", de modo que 50% fica facultado ao Executivo dispende, na manutenção daquele próprio municipal, e a outra metade, vinculada à manutenção dos Centros Desportivos Municipais.

A referida propositura, "data venia", conflita com as regras superiores insertas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, quer por inobservar a exclusividade reservada ao Poder Executivo para a iniciativa de medidas legislativas desse jaez, quer por inobservar fundamentos inafastáveis que envolvem matéria orçamentária.

Assim, quanto ao vício de iniciativa, constata-se que o art. 37, parág. 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, reserva ao Prefeito a iniciativa privativa de leis que disponham sobre "...matéria orçamentária". Neste aspecto, isoladamente considerado, já se pode afirmar que o projeto de lei em foco está eivado de vício insanável.

Outrossim, quanto à matéria orçamentária, o projeto de lei não apresenta condições de merecer melhor sorte, dado que não se ajusta aos princípios fundamentais constantes dos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dos quais se extrai a proibição de se instituir regras sobre o orçamento, de forma isolada. Essa afirmativa tem apoio especialmente no disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 138, dos quais se deflui que as alterações orçamentárias devem ajustar-se ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Para corroborar a assertiva acima, é relevante que se saliente o inciso II, do parág. 3º, do art. 138, da LOM, que veda a criação de despesas sem a indicação concomitante das despesas a serem anuladas, previstas em verbas específicas.



do Memo ATL nº 185/93

fls.: 5
em: 29.4.93

B
ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial da Administração Geral
PGM

Ademais, verifica-se que o projeto de lei em foco também contém o vício de lógica jurídica, ao conceder, em seu artigo 1º, a autorização ao Executivo para proceder a destinação de parte da receita referida, sem que o Executivo Municipal a tenha solicitado.

Com as ponderações acima, entendemos que, se aprovado pela Egrégia Câmara o projeto de lei 030/93, deverá merecer o veto total do Senhor Prefeito.

"Sub censura".

São Paulo, 20 de abril de 1993

Egle Villen Chami
EGLE VILLEN CHAMI
Procuradora Assessora
PGM

EVC/mj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Memo ATL nº 185/93

fls.: 3
em: 29.4.93

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

EMENTA Nº 3777

Projeto de Lei 30/93, de autoria do Legislativo. "Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais. Vício de Iniciativa. Matéria de natureza orçamentária. Inobservância dos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município.

INTERESSADO: Memorando ATL nº 185/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0030/93

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sra.Dra.Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei 0030/93, que visa autorizar o Executivo Municipal, a destinar, em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais".

[assinatura]



do Memo ATL nº 185/93

fls.: 4

em: 29.4.93

ENCARREGADO
Secretaria de Adm.
PO.

FARECEER

Através de medida legislativa sob exame, pretende-se regulamentar a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das "taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho", de modo que 50% fica facultado ao Executivo dispende, na manutenção daquele próprio municipal, e a outra metade, vinculada à manutenção dos Centros Desportivos Municipais.

A referida propositura, "data venia", conflita com as regras superiores insertas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, quer por inobservar a exclusividade reservada ao Poder Executivo para a iniciativa de medidas legislativas desse jaez, quer por inobservar fundamentos inafastáveis que envolvem matéria orçamentária.

Assim, quanto ao vício de iniciativa, constata-se que o art. 37, parág. 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, reserva ao Prefeito a iniciativa privativa de leis que disponham sobre "...matéria orçamentária". Neste aspecto, isoladamente considerado, já se pode afirmar que o projeto de lei em foco está eivado de vício insanável.

Outrossim, quanto à matéria orçamentária, o projeto de lei não apresenta condições de merecer melhor sorte, dado que não se ajusta aos princípios fundamentais constantes dos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dos quais se extrai a proibição de se instituir regras sobre o orçamento, de forma isolada. Essa afirmativa tem apoio especialmente no disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 138, dos quais se deflui que as alterações orçamentárias devem ajustar-se ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Para corroborar a assertiva acima, é relevante que se saliente o inciso II, do parág. 3º, do art. 138, da LOM, que veda a criação de despesas sem a indicação concomitante das despesas a serem anuladas, previstas em verbas específicas.



do Memo ATL nº 185/93

f15.: 5

em: 29.4.93

Folha n.º 21	do Proc.
N.º 30	de 19 93
O Funcionário	

ROSANGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

Ademais, verifica-se que o projeto de lei em foco também contém o vício de lógica jurídica, ao conceder, em seu artigo 1º, a autorização ao Executivo para proceder a destinação de parte da receita referida, sem que o Executivo Municipal a tenha solicitado.

Com as ponderações acima, entendemos que, se aprovado pela Egrégia Câmara o projeto de lei 030/93, deveria merecer o veto total do Senhor Prefeito.

"Sub censura".

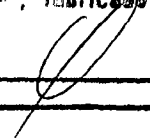
São Paulo, 20 de abril de 1993

[Assinatura]
EGLE VILLEN CHAMI
Procuradora Assessora
PGM

EUC/mj.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data 1906 rubricado sob

folha n.º 22 / 09 / 06 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 30 de 19 93
O Funcionário *VRB*

PARECER
0579/93

*PR-20
ATL*

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 30/93

O objetivo do projeto, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, é a destinação de 50% da arrecadação proveniente das taxas de utilização do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho" para os serviços de manutenção/desse conjunto de instalações, destinando-se o restante da referida arrecadação à manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

O mérito principal da proposição está na canalização de recursos para os Centros Desportivos da Prefeitura, que oferecem uma oportunidade de recreação e prática de esportes para muitos paulistanos que nunca poderiam pagar clubes ou academias particulares.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, cujos termos endossamos ao emitir nosso parecer favorável à proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/6/93

Presidente.

Relator (Alex Freua Neto)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9, 6, 1993
pagina 71 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

RECORRER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 9/6/93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/06/93 às 12:20 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14/06/93
[assinatura]
MARCIA FERREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data razão para informação documento, rubricado sob
folha n.º 23/25/6/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 20 de 1993
O funcionário

*Encaminhado
em 02/07/93
Maurício Faria*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do nobre Vereador Cosme Lopes, encaminho a V.Exa. o presente pedido de informações, para que seja enviado ao Executivo.

A resposta às questões formuladas subsidiará a elaboração do parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 30-93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a destinação das receitas do Estádio Municipal do Pacaembu.

a) Qual o valor médio mensal - em UFM - da receita da Prefeitura proveniente da utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho? b) Qual a destinação dessa receita?

c) Qual o valor médio mensal - em UFM - dos gastos da Prefeitura com a manutenção do estádio supracitado?

25/06/93

Maurício Faria

Vereador Maurício Faria
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

DEFIRO

Ver. Antônio Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Presidência

Em 2/7/93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DE F I R O:
02.07.93


ANTONIO SAMUEL
Presidente

A LEG - 3.

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 05/07/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 2336

RECEBIDO EM LEG. 3

06/07 1993

17:00h

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

08-07-93

Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado.

08-07-93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE, juntado, na data
documento, papel de informação
rubricado, sob folha, n.º 2428
Em 11/31/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1 24 do proc.
Nº 030 de 1993
O funcionário

São Paulo, 08 de julho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300223/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 030/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 030/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DIGITADO
A. T. M.

Folha n. 03
n. 30 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 25 de 1993
Nº 030 de 1993
O funcionário

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0030/93-0

CONSTITUIÇÃO E JORNAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo.

Artigo 2º - O restante 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo 1º, deverá ser utilizada exclusivamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Partido Liberal



Câmara Municipal de São Paulo

Encaminha-se
em 02/07/93
Maurício Faria

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do nobre Vereador Cosme Lopes, encaminho a V.Exa. o presente pedido de informações, para que seja enviado ao Executivo.

A resposta às questões formuladas subsidiará a elaboração do parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 30-93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a destinação das receitas do Estádio Municipal do Pacaembu.

a) Qual o valor médio mensal - em UFM - da receita da Prefeitura proveniente da utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho? b) Qual a destinação dessa receita?

c) Qual o valor médio mensal - em UFM - dos gastos da Prefeitura com a manutenção do estádio supracitado?

25/06/93

Maurício Faria

Vereador Maurício Faria

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

DEFIRO

Ver. Antônio Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	27	do proc.
Nº	030	1993
SÃO PAULO		
Funcionário		

São Paulo, 08 de julho de 1993

Recebi ofício PD.7/Leg.3 nº 223/93 de 08.07.93
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer.

Anexo: Cópias xerográficas do PL nº 30/93 e do despacho da
Comissão solicitante.

Recebido
Em 08/7/93
[Assinatura]
José Milton Gregório de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

= 28 =

do processo nº.....

030

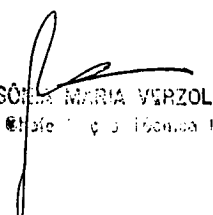
de 19.....

93-13, 7, 93

(a).....

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
Para as devidas providências,

13104 193


SÔNIA MARIA VIRZOLLA
Presidente da Comissão IV

SE GUEM juntado 5 nesta data, 2 documento 6 e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 5 29, 40

Em 25 / 03 / 53

(a)

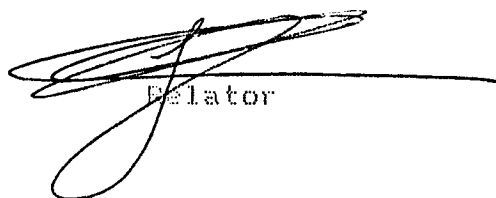


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
N.º	30	de 19 53
Funcionário		

Senhor Presidente

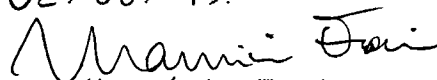
Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, requeiro a Vossa Excelência que autorize a sua prorrogação conforme art. 63 do R.I..


Relator

Defiro.

Prorroga-se o prazo do Exmo. Sr. Relator.

Em 02/08/53.


Maurício Faria
- Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
N.º	20	de 19 53
O funcionário	[Signature]	

Senhor Presidente

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, requeiro a Vossa Excelência que determine o prosseguimento da tramitação da presente matéria.

[Signature]

Defiro.

Siga a matéria a sua tramitação.

Em 25/8 53.

Maurício Faria
Maurício Faria
- Presidente

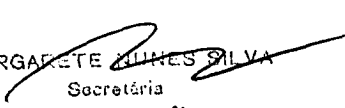
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____/____/19____
pagina ____ coluna ____
conferido: _____

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/08/93

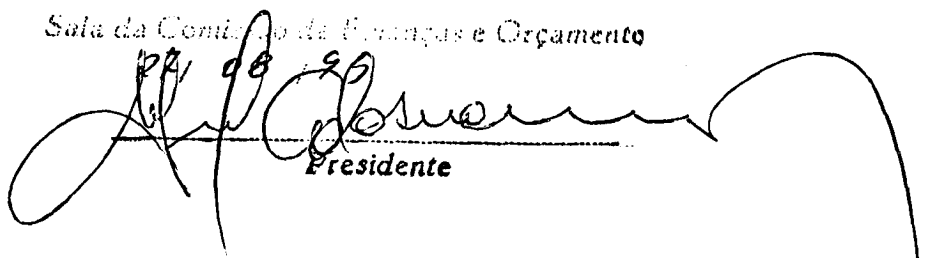

Marcos Antonio Silva
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/08/93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

51.511-1, juntadas nesta data para a n.º 10.000.000-0000-0000-0000 rubricadas s.a.
folhas de n.º 31 a 45 23/9/93 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 31 do proc.
n.º 030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giannetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº 48/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
a36	1	beth	audiência pública/ Comissão de Finanças 9.9.93			

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 8ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLs referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vice-Presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL 30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU De taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º 030 de 1993
o funcionário *MA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~providências~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a Cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerrada a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do proc
PAULO 30 de 1943
o funcionário *M*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DT. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc.
n.º 030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93		

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em empresas de turismo, atualmente trabalho na ATTURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprias comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
n.º 030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud.pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão incluídos nos pacotes, então, já há uma bitributação natural para as operadoras turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já têm isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar. Aonde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AIRTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 37 do proc
PAULO 030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	ant.	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
030 de 1993
o funcionário

HODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONI. APARTE
A33	1	regina	Mat. Tributária	21.9.93		

~~camada~~ ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Municípios, mas também temos de ver, ~~RECEITA~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~KKK~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Embú-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~CAIXA~~ Caetano do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leito carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisariamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau

COD. 10. Tudo isso, evidentemente que a receita, o recurso, os dólares, outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 39 do proc.
PAULO 030 de 1993
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONL. APARTE
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade. Ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trazem contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo, que é a deterioração do leito carregável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~MAI~~ pleito. Precisaríamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

A SR. MIGUEL COLASSUONNO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~MAI~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco ... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu sugiro que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 40 do proc.
PAULO 030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	3	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do e de quantificar. De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 411 do proc.
n.º PAULO 030 de 19
o funcionário *Al*

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não ~~engloba~~ engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os ~~departamentos~~ departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sindicato, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~esse~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução do Ias está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município. A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~para~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~básico~~ básico de administração público que está na Constituição Federal, na lei orgânica é que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 42 do proc.
n.º 0030 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut.	21.9.93	madeira	

quanto é e no que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortado despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, tem inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc, e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das alíquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rumo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuismo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo não parece que seja significativa, não acho que é a solução



MODÉLIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Nat. Tributária	21 09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~da atividade~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~aliquota~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me ~~faiz~~ falta a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto

do lado daqueles que ~~demanda~~ demandam, como do lado da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 44 do pro.
n.º 030 de 19 93
o funcionário *AK*

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desse ~~max~~ corte de receita, que nós não sabemos de quanto é, por que aqui no projeto não está nada enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como fez agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. AIMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida a eu gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto Kassab nesta audiência pública.

Se V. Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada esta etapa da audiência pública, principalmente a no que tange ao ní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 45 do proc.
PAULO 730 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APATHE
A35	3	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

vel de informações. Do ponto de vista x da Comissão o Relator vai solli-
citar ~~xxx~~ ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~xxxxxxx~~ com vocês levantar a posição do lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~audiência pública~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

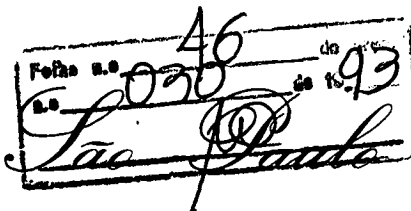
X X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data de documento(s) rubri-
cado(s) sob o nº 16 e 48
27/09/93 a ()



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 30/93:

19) Qual a receita mensal obtida com a utilização das dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho?

20) Quais os gastos mensais de manutenção do Estádio Paulo Machado de Carvalho e dos Centros Desportivos Municipais?

Arnaldo Madeira, em 27.09.93

Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	de	pro.
n.º	030	de	1993

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

27, 09, 93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

O E F E I T O :

27, 09, 93,

Antonio Sampaio
P R E S I D E N T E
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

28.09.93

Fernando R. Renzo
FERNANDO R. RENZO
Chefe de Sub. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

28/09/1993

17:30 h. *AB*

Sra. Kathya,

Providenciar ofício solicitando ao Executivo informações referentes ao presente Projeto de Lei.

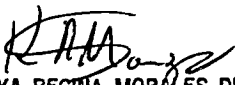
28/09/93

SOF. MAR. VARELLA
Ass. Sec. Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

29/09/93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em , juntando 5 , nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 48 a 52
Em 01/10/93





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de Setembro de 1993.

Folha n.º 48	do proc
N.º 030	de 19 93
C funcionário	<i>[assinatura]</i>

DT7-LEG3
OFICIO N.300354/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 030/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que obriga o Executivo a destinar, do total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho" partes iguais para a manutenção desse próprio municipal e dos Centros Desportivos Municipais, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 030/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 49 do proc.
N. 030 de 1993
C. funcionário Raul

01 - PL

PROJETO DE LEI N. 01-0030/93-0

LIDE HOJE
A SESSÃO DE 16 FEVEREIRO
CONSTITUIÇÃO E JUROS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal, a destinar em partes iguais, o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos Centros Desportivos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, proveniente das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para os serviços de manutenção deste Conjunto Esportivo.

Artigo 2º - O restante 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo 1º, deverá ser utilizada exclusivamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, na manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 51 do proc
N.º 000 de PAULO
O funcionário Elly

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/leg.3 nº 300354 de 29/09/93 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 030/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo.: Cópias xerográficas do P.L. nº 030/93 e do despacho da Comissão solicitante.

*Recebido
Em 30/9/93*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 030 de 19 93 01/10/93 (a) 53

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento -
Para as devidas providências.

01/10/93

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/10/93 às 16:30 h.

MARGARETE MULLERS SILVA
Secretária

SE GUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 53 a 55

Em 10 11 93

(a) 10

3 fins



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de Novembro de 1993

53
30
93
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/11/93
às 17:30 horas

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 526 /93

Processo nº 59-003.002-93*87

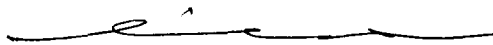
10 - OFICIO
10-0456/93-6

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/11/93
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300354/93, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada, em caráter preliminar, pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 030/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que obriga o Executivo a destinar, do total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal "Dr. Paulo Machado de Carvalho" partes iguais para a manutenção desse próprio municipal e dos Centros Desportivos Municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7 e 8 do processo nº. 59-003.002-93*87.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de ^dFinanças e Orçamento

03 11 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/11/93 às 17:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



30 54, dia 31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

PROCESSO Nº 59.003.002..93*87

FLS. 07

THELMA CHIMMUS M. CARVALHO
OF. ACION. / OF. GERAL
SEME G

INTERESSADO :- SGM-ATL

ASSUNTO :- PROJETO DE LEI 030-93

SGM-ATL

ENHORA ASSESSORA CHEFE

Em atendimento ao solicitado às fls. 05, analisamos o teor do Projeto de Lei 030-93, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a destinar 50% da arrecadação auferida por SEME através de taxas de utilização do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, para serviços de manutenção do próprio Conjunto Esportivo, e a metade restante para a manutenção e melhoria dos Centros Desportivos Municipais. Após análise do aludido projeto, verificamos que a iniciativa deva merecer nossa deferência.

Todavia, em face do sistema de arrecadação adotado pela Administração Municipal, as guias de recolhimento do preço público cobrado para a utilização, tanto do Estádio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

3058, digo 555-083
ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO

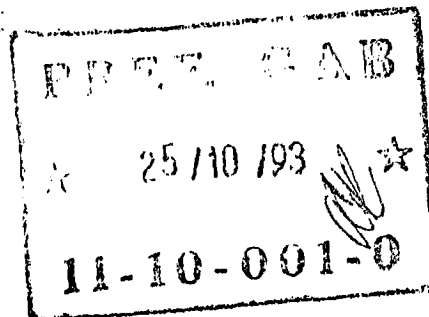
Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho, quanto das demais unidades da SEME, são canalizadas diretamente para a Secretaria das Finanças, sem que SEME tenha disponibilidade do numerário. Com relação ao preço público cobrado para a utilização das várias unidades da SEME, seu valor é estabelecido no Decreto 33.081 de 24 de março de 1993

Assim, caso aprovado pela Câmara Municipal, entendemos que tal projeto deva ser sancionado pelo Senhor Prefeito.

São Paulo, 20 de outubro de 1993

Raul Aquiles Parodi Netto

Chefe de Gabinete SEME



A ATENÇÃO
Em 16/11/93
SEM EFEITO
MARCELETE LOPES SILVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cidade (M): São Paulo (S): São Paulo (C): 05008-000
Cidade (M): São Paulo (S): São Paulo (C): 05008-000
n.º 18/11/93 a (1) 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

56

do processo n° 030 de 19 93 16.02.93 (a)

Maniçá

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	56 fls.
Arquivo em	14-01-97
O Func.º	Lina Angelica Maria Gumauskas
	Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)